



PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 20153.000030/2022-01

PROJETO BÁSICO Nº 39/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, com inclusão de todas as peças e consumíveis necessários para o serviço, para o equipamento de RP 010.021, contemplando o Destilador de nitrogênio modelo VAPODEST 450, número de série 5450 15 0056, da marca Gerhard, em proveito do LFDA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção corretiva e preventiva, com inclusão de todas as peças e consumíveis necessários para o serviço, para o equipamento de RP 010.021, contemplando o Destilador de nitrogênio modelo VAPODEST 450, número de série 5450 15 0056, da marca Gerhard.	2399	1	serviço	R\$ 11.518,47	R\$ 44.487,18
					(serviço) R\$ 20.504,73	
					(peçaPP- 086806-03 CORRETIVA) R\$ 12.463,98 (peçaPP- 085898-03 PREVENTIVA)	

1.2. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATSER para item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo deste Projeto Básico. A avaliação e aceitação dos produtos ofertados terão como requisitos mínimos os estabelecidos na descrição do item 1.1 e 6 deste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O laboratório de fertilizante, corretivos e substratos - FET atende o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos agrícolas, incluindo a as análises em fertilizantes. O nitrogênio é o macronutriente mais demandado pelos vegetais, e o mais utilizado, mais absorvido e mais exportado pelas culturas. Por isso, a verificação de conformidade deste nutriente é solicitada com frequência pelos Serviços de Fiscalização (DSV). A análise de nitrogênio é solicitada em mais de 50% das amostras encaminhadas ao laboratório. Os métodos para determinação do referido elemento em fertilizantes fundamentam-se na amonificação das formas não amoniacais de nitrogênio, seguida da destilação alcalina da amônia. Por isso, o equipamento em questão é imprescindível para a quantificação deste nutriente. O equipamento em questão recebeu manutenção corretiva em junho de 2020 (2020 20153.000287/2019-50) e manutenção preventiva em abril de 2021 (21053.000838/2020-18), sendo necessário, portanto realizar novas manutenções afim de evitar novas paralizações.

3. BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Com base em todo estudo técnico realizado pela equipe técnica, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação se enquadra no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, dada a inviabilidade de competição:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.2. A exclusividade foi atestada por meio da carta emitida pela fabricante Gerhard, conforme Anexo II do Estudo Técnico.

3.3. Tais estudos demonstram a vantajosidade técnica, operacional e econômica para a contratação por inexigibilidade de licitação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Conforme preconiza os artigos 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a unidade técnica requisitante elaborou pesquisa de preços em consonância com as instruções contidas na referida legislação, tendo utilizado o parâmetro a consulta ao banco de preços.

4.2. Em pesquisa realizada no Pannel de preços (anexo 3 do ETP), é possível observar que a empresa Pensalab Equipamentos Industriais S.A. tem fornecido seus serviços para outros órgão públicos por meio da modalidade Inexigibilidade ou dispensa de Licitação. O resultado da pesquisa (anos 2021 e 2022) resultou em 28 processos, que tratavam de equipamentos diferentes dos citados neste processo.

4.3. Além do Pannel de Preços, foi solicitado à empresa Pensalab Equipamentos Industriais S.A. as notas fiscais ou documento equivalente de serviços similares executados. A empresa informou a por meio da declaração (anexo 4 do ETP) que os preços ofertados estão de acordo com os preços praticados no mercado, mas que não pode fornecer informações de outros clientes devido às cláusulas contratuais vigentes.

4.4. Para embasar a estimativa do valor também foram avaliados os preços praticados na contratação anterior (21053.000838/2020-18) e restou claro que houve uma redução de aproximadamente 25% nos valores, portanto os mesmos estão condizentes ao praticado pela empresa no mercado.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO BEM

5.1. Os serviços deverão ser executados na Unidade FET do SLAV-SP localizada na Avenida Jundiá, 773, Jundiá-SP. Deve ser observado o horário de expediente do órgão (segunda a sexta, das 8h00 às 17h00), em data previamente agendada junto à contratante através do e-mail fet.lfda-

5.2. A data de agendamento dos serviços poderá ocorrer em um prazo de até 90 dias (corridos) após a contratação, considerando a necessidade de importação de peças e consumíveis;

5.3. A execução dos serviços (manutenção corretiva e preventiva) deverá ocorrer em um prazo não superior a 3 (três) dias úteis, salvo condições excepcionais que fujam ao controle da contratada, como falta de energia elétrica, equipamento inoperante ou outras condições que deverão ser imediatamente comunicadas à contratante e constar no relatório de serviço.

5.3.1. A garantia mínima a ser concedida para o serviço realizado deverá ser de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.

5.3.2. A garantia das peças fornecidas e substituídas também deverá ser de 90 (noventa) dias, após a conclusão do serviço.

5.4. Da prestação do serviço (preventivo)

5.4.1. Fornecer e substituir as seguintes peças de desgaste (conforme orientações do manual):

- a) 1 unidade Part number 1004322 TAMPA COM ROSCA, GL32 - MODELO VAPODEST 20S-50S
- b) 2 unidades Part number 1004321 TAMPA PLASTICA ROSCADA COR BRANCA PARA CONEXÃO DA MANGUEIRA
- c) 2 unidades Part number 1000356 ANEL DE SILICONE PEQUENO COM UMA FACE TEFLONADA
- d) 1 unidade Part number 1000357 ANEL DE SILICONE GRANDE, COM UMA FACE TEFLONADA
- e) 1 unidade Part number 1000036 VALVULA UNIDIRECIOANL DE VENTILAÇÃO PARA DESPRESSURIZAÇÃO
- f) 2 unidade Part number 1000358 ANEL DE SILICONE PEQUENO, COM UMA FACE TEFLONADA
- g) 2 unidades Part number 1002289 TUBO DE NEOPRENE
- h) 1 unidade Part number 1006421 VALVULA MAGNÉTICA
- i) 2 unidades Part number 1006322 PARTES DE TUBO E GUIAS PARA O CORPO DA BOMBA
- j) 2 unidades Part number 1000498 MANGUEIRA DE VERPRENE
- k) 1 unidade Part number 1000499 MANGUEIRA DE VERPRENE 8X2
- l) 3 unidades Part number 1000497 MANGUEIRA DE SILICONE 8 X 4
- m) 1 unidade Part number 1002842 VAVULA DE SEGURANCA SKT
- n) 1 unidade Part number 1000496 MANGUEIRA DE SILICONE 8 X 2
- o) 1 unidade Part number 10006734 VALVULA DE RETENÇÃO UNIDIRECIONAL DA LINHA NAOH
- p) 1 unidade Part number 1006937 VALVULA DE VENTILAÇÃO PARA GERADOR DE VAPOR
- q) 1 unidade Part number 1006249 ORING DA VALVULA DE VENTILACAO

5.4.2. Realizar e registrar testes de funcionalidade e desempenho.

5.4.3. Realizar limpeza interna e externa do equipamento e ajustes se aplicável.

5.5. Da prestação do serviço (corretivo)

5.5.1. Fornecer e substituir as peças previstas para a manutenção corretiva:

- a) 1 unidade Part number 1006905 Placa basebard ecpu zh;
- b) 1 unidade Part number 1006851 Processador TX6S com cartão SD.

5.6. Além dos serviços descritos acima, os custos do serviço devem incluir as despesas com deslocamento;

5.7. A Contratada deverá providenciar todos os insumos, as peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto e executar o serviço conforme preconizado pelo fabricante, utilizando-se de equipe especializada e devidamente treinada.

5.8. Caso, no momento da realização dos serviços, a Contratada detecte a necessidade de partes, peças ou serviços adicionais (tais como manutenção corretiva ou outros serviços) não contemplados no objeto, a empresa deverá encaminhar uma nova proposta comercial apresentando os valores adicionais para aprovação do LFDA-SP.

5.9. Durante a execução do serviço contratado, caso seja necessária a realização de intervenções corretivas que possam impactar na conclusão dos trabalhos de manutenção preventiva, o LFDA-SP deverá ser informado e uma nova proposta comercial para a manutenção e/ou substituição de peças deverá ser gerada pela Contratada e encaminhada ao LFDA-SP e, caso necessário, o prazo para conclusão dos serviços contratados será prorrogado.

5.10. Caso não haja aprovação de partes, peças ou serviços adicionais pelo LFDA-SP, serão faturados somente os serviços concluídos e as peças substituídas, independentemente do estado final dos equipamentos/sistemas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A aceitação deverá atender as especificações constantes na tabela do tópico 1.1 deste projeto básico e nas condições abaixo:

6.1.1. Os fornecedores deverão atender aos prazos de entrega estipulado pelo órgão no item 5, assim como entregar os itens devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação conforme indicado pelos fabricantes.

6.2. A aceitação dos itens será realizada em um período de até 20 (vinte) dias pelos responsáveis pela área técnica do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, que irão avaliar a conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, por e-mail ou carta registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Caso necessário, a contratada poderá solicitar ao Almoxarifado do LFDA-SP a prorrogação do prazo para entrega ou substituição dos itens por meio de justificativa, que será avaliada juntamente com a área técnica solicitante e emitida a devida autorização, se pertinente.

6.5. Após o término do período de 20 (vinte) dias, conforme item 6.2, caso a empresa não seja notificada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 44.487,18 (quarenta e quatro mil

8. ELEMENTO DE DESPESA

8.1. O elemento de despesa desta contratação é o 2399 - Manutenção de equipamentos hidromecânicos (ND33903917)

9. CATMAT/CATSER

9.1. Os códigos dos materiais utilizados nesta contratação estão elencados na tabela do item 1.1.

10. ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. A origem dos recursos, conforme as Declarações Orçamentárias será:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza de Despesa: 339039-17 / 339030-25

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos que vinculam;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à nota de empenho emitida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e da Proposta que a vincula, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste documento, estando acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência, validade, número da nota de empenho e número do processo licitatório;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para o transporte e manuseio do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por

igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico.

Elaboração Administrativa	Aprovação Técnica
Fernanda Nogueira Leite Agente da Contratação DAD/SEC/SLI LFDA-SP	Eliezer Augusto Baeta de Oliveira Auditor Fiscal Federal Agropecuário FET/LFDA-SP

Em função das justificativas técnicas apresentadas pela Unidade Requisitante aprovo o presente Projeto Básico.

DAYANA RUBIO GOUVEA,
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
SIAPE no 2170998
Coordenador Substituto do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER AUGUSTO BAETA DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/07/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo (a)**, em 26/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA RUBIO GOUVEA, Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP - Substituta**, em 27/07/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22843105 e o código CRC CB709A28.